PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.029/78

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, em hasta pública, os lotes de números 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 11 (onze) e 12 (doze) da quadra 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) da quadra 8 (oito), da Planta Avenida-Parque do Espolio José Domingos Baêta, de propriedade do Município, para o fim previsto nesta lei.

ART. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, far-se-á avaliação prévia dos imóveis.

ART. 3º - O produto da alienação dos lotes será totalmente empregado nas construções do Colégio Monsenhor Horta e Escola Técnica Prof. Agostinho Evaristo Lana, ficando o Executivo Municipal autorizado a fazer a respectiva doação à fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete - FUNECOL.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE MAIO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal